



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 149/2023 – Protocolo nº 1918/23
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.229.586,51.”
RELATOR: Ver. Carlos Delgado

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 149/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 1918/23, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.229.586,51.”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente verificamos que a abertura de crédito adicional suplementar visa alocar recursos em rubricas: da Secretaria Municipal de Educação, na Funcional: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Fundamental, na Funcional: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Creche, na Categoria Econômica de Auxílio Transporte, na Funcional: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Pré-Escola; do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, na Funcional: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Fundamental, na Funcional: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Creche, na Funcional: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Pré-Escola.

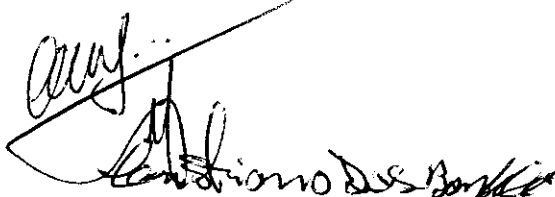
Ainda em seu texto, verifica-se que servirão de recursos para atendimento das despesas de que trata o projeto, a redução de valores de recursos não vinculados de impostos, fonte de recurso 0020 MDE, e, de transferências do FUNDEB – impostos e transferências de impostos fonte de recurso 0031 FUNDEB.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2023.


Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:


Anderson dos Santos

Contrário: